L E I Nº 850 DE 28 DE JUNHO DE 1 994.

"Trata-se da terceirização de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, e dá outras' providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder, atendidos os superiores interesses da Administração, à terceirização de serviços da ' Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social de Laboratório Raio X e Hemonúcleo.

Art. 2º - O processo de terceirização de que trata o artigo anterior, autorizado por Decreto do Executivo, far-se-á na forma da Lei aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 1 994.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal